



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2025SEDUC

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COSNTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2025., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	DISJUNTOR MONOFASICO 20 AMP	25.0	UNIDADE	22,04	551,00
DISJUNTOR MONOFASICO 20 AMP					
2	Disjuntor baixa tensão	45.0	Unidade	37,87	1.704,15
DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO: TERMOMAGNÉTICO, NÚMERO PÓLOS: 3, CORRENTE NOMINAL: 20 A, NÚMERO DE FASES: TRIFÁSICO					
3	DISJUNTOR MONOFASICO 25 AMP.	44.0	UNIDADE	17,99	791,56
DISJUNTOR MONOFASICO 25 AMP.					
4	TOMADA EXTERNA	55.0	UNIDADE	13,49	741,95
TOMADA EXTERNA					
5	INTERRUPTOR DE 2 SECCOES C/TOMADA	48.0	UNIDADE	23,69	1.137,12
INTERRUPTOR DE 2 SECCOES C/TOMADA					
6	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA	48.0	UNIDADE	12,17	584,16
INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA					
7	SOQUETE LAMPADA	75.0	UNIDAD	3,36	252,00
SOQUETE LAMPADA					
8	PILHA ALCALINA PALITO AAA	110.0	UNIDADE	27,00	2.970,00
PILHA ALCALINA PALITO AAA					
9	Refletor	205.0	Unidade	121,55	24.917,75
REFLETOR, MATERIAL CORPO: ALUMÍNIO, TIPO LÂMPADA: LED, POTÊNCIA LÂMPADA: 200 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, ÂNGULO DE ABERTURA DA LENTE: 120°, TEMPERATURA DE COR: 64.000 K					
10	CABO PP 3X4,0MM	350.0	METRO	9,40	3.290,00
CABO PP 3X4,0MM					
11	CABO FLEXIVEL 6MM	400.0	METRO	8,49	3.396,00
CABO FLEXIVEL 6MM					
12	CABO ELETRICO PARALELO 2,5MM	450.0	METRO	7,74	3.483,00
CABO ELETRICO PARALELO 2,5MM					
13	MASSARANDUBA SERRADA EM LINHA	110.0	METRO	83,00	9.130,00



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



MASSARANDUBA SERRADA EM LINHA					
14	MASSARANDUBA SERRADA EM CAIBRO	110.0	METRO	27,45	3.019,50
MASSARANDUBA SERRADA EM CAIBRO					
15	Tijolo	12.0	Milheiro	723,30	8.679,60
TIJOLO, MATERIAL: BARRO COZIDO, TIPO: FURADO, COMPRIMENTO: 10, LARGURA: 10, ESPESSURA: 10, QUANTIDADE FUROS: 6, COR: VERMELHA, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL, ALTURA: 19, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1/2 TIJOLO					
16	Tijolo	13.0	Milheiro	661,19	8.595,47
TIJOLO, TIJOLO					
17	Telha	75.0	Metro Quadrado	202,83	15.212,25
TELHA, MATERIAL: ZINCO, TIPO: TRAPEZOIDAL, COMPRIMENTO: 2,20, LARGURA: 110					
18	Telha	55.0	Milheiro	708,22	38.952,10
TELHA, TELHA - CERAMICA					
19	TINTA PARA PISO - GALAO DE NO MINIMO 15 LITROS	36.0	GALAO	214,26	7.713,36
TINTA PARA PISO - GALAO DE NO MINIMO 15 LITROS					
20	Tinta acrílica	80.0	Lata 18 L	230,33	18.426,40
TINTA ACRÍLICA, COMPONENTES: LATEX, ÁGUA, RESINA E PIGMENTOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO, COR: AMARELO OURO, TIPO ACABAMENTO: SEMI-BRILHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: APLICAÇÃO INTERNA, EXTERNA					
21	TINTA LATEX - BALDE COM NO MINIMO 15 LITROS	90.0	BALDE	148,61	13.374,90
TINTA LATEX - BALDE COM NO MINIMO 15 LITROS					
22	Selador , fundo preparador	54.0	Lata 18 L	158,30	8.548,20
SELADOR , FUNDO PREPARADOR, SELADOR					
23	ROLO DE LA 23CM C/SUORTE	35.0	UNIDADE	29,53	1.033,55
ROLO DE LA 23CM C/SUORTE					
24	REJUNTE FLEXIVEL BRANCO	74.0	PACOTE	9,01	666,74
REJUNTE FLEXIVEL BRANCO					
25	MASSA IMPERMEABILIZANTE 3600ML	39.0	GALAO	45,93	1.791,27
MASSA IMPERMEABILIZANTE 3600ML					
26	LIXA PARA MADEIRA GRAO 100	104.0	UNIDADE	2,04	212,16
LIXA PARA MADEIRA GRAO 100					
27	LIXA PARA MASSA CORRIDA 120	100.0	FOLHA	1,99	199,00
LIXA PARA MASSA CORRIDA 120					
28	FUNDO BRANCO NIVELADOR 3,6	50.0	GALAO	136,89	6.844,50
FUNDO BRANCO NIVELADOR 3,6					
29	CIMENTO 50KG	350.0	SACO	47,07	16.474,50
CIMENTO 50KG					
30	CIMENTO INTERNO AC2	120.0	PACOTE	25,05	3.006,00



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



CIMENTO INTERNO AC2					
31	Brita	65.0	Metro Cúbico	256,97	16.703,05
BRITA, MATERIAL: ROCHA TRITURADA, TAMANHO: BRITA 1					
32	Areia	65.0	Metro Cúbico	161,85	10.520,25
AREIA, AREIA					
33	Janela	30.0	Unidade	414,49	12.434,70
JANELA, NOME: JANELA DE MATERIAL METALICO PRE - FABRIC					
34	Portal madeira	33.0	Unidade	163,86	5.407,38
PORTAL MADEIRA, TIPO MADEIRA: JATOBÁ, LARGURA: 1 M, ALTURA: 2,10 M, APLICAÇÃO: FIXAÇÃO PORTAS E JANELAS					
35	Porta	33.0	Unidade	197,07	6.503,31
PORTA, NOME: PORTA DE MADEIRA					
36	FORRO PVC 200MM BRANCO	2350.0	METRO QUAD	38,93	91.485,50
FORRO PVC 200MM BRANCO					
37	Ferrolho	55.0	Unidade	18,35	1.009,25
FERROLHO, FERROLHO					
38	Fechadura	60.0	Conjunto	210,41	12.624,60
FECHADURA, MATERIAL CAIXA: LATÃO, ACABAMENTO SUPERFICIAL: COLONIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MAÇANETA TIPO BOLA, TIPO: INTERNA/EXTERNA, APLICAÇÃO: PORTA, COMPRIMENTO: 8, ALTURA: 12, ESPESSURA: 12					
39	FECHADURA SIMPLES	60.0	UNIDADE	40,66	2.439,60
FECHADURA SIMPLES					
40	Dobradiça	43.0	Par	7,59	326,37
DOBRADIÇA, MATERIAL: FERRO ZINCADO, TIPO: COMUM, TAMANHO: 3 POL					
41	Cadeado	42.0	Unidade	36,99	1.553,58
CADEADO, MATERIAL: LATÃO MACIÇO, MATERIAL HASTE: AÇO INOXIDÁVEL, COR: AMARELA, ALTURA: 45 MM, LARGURA: 25 MM					
42	CADEADO 30MM	57.0	UNIDADE	29,95	1.707,15
CADEADO 30MM					
43	Torneira	24.0	Unidade	15,90	381,60
TORNEIRA, MATERIAL CORPO: PVC, TIPO: PRESSÃO, DIÂMETRO: 3,8 POL					
44	Torneira	24.0	Unidade	16,51	396,24
TORNEIRA, MATERIAL CORPO: PVC, TIPO: JARDIM, DIÂMETRO: 1,2 POL					
45	Torneira	37.0	Unidade	10,01	370,37
TORNEIRA, MATERIAL CORPO: PVC, TIPO: LAVATÓRIO, DIÂMETRO: 3,4 POL					
46	Tampa vaso sanitário	60.0	Unidade	33,31	1.998,60
TAMPA VASO SANITÁRIO, TAMPA DE VASO SANITARIO					
47	Sifão	54.0	Unidade	13,79	744,66



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



SIFÃO, MATERIAL: POLIPROPILENO, COR: BRANCA, TIPO CORPO: SANFONADO , FLEXÍVEL, DIÂMETRO SAÍDA: 40 MM, DIÂMETRO ENTRADA: 1 1/2 POL					
48	REGISTRO DE BORBOLETA 20MM	30.0	UNIDADE	19,94	598,20
REGISTRO DE BORBOLETA 20MM					
49	REGISTRO DE ESFERA 3/4'	30.0	UNIDADE	44,96	1.348,80
REGISTRO DE ESFERA 3/4'					
50	PIA DE MARMORE SINTETICO 1,20MTS PESADO	22.0	UNIDADE	254,79	5.605,38
PIA DE MARMORE SINTETICO 1,20MTS PESADO					
51	LAVATORIO CONVENCIONAL	28.0	UNIDADE	253,14	7.087,92
LAVATORIO CONVENCIONAL					
52	Fita Veda Rosca	40.0	Metro 25 M	8,91	356,40
FITA VEDA ROSCA, NOME: FITA VEDA ROSCA					
53	Ducha higiênica	27.0	Unidade	49,51	1.336,77
DUCHA HIGIÊNICA, DUCHA HIGIENICA					
54	CHUVEIRO DE PLASTICO	36.0	UNIDADE	32,01	1.152,36
CHUVEIRO DE PLASTICO					
55	CAIXA D'AGUA DE POLIETILENO 1000LT	14.0	UNIDADE	466,13	6.525,82
CAIXA D'AGUA DE POLIETILENO 1000LT					
56	CAIXA DE DESCARGA CONTROLADA 6 LITROS	32.0	UNIDADE	60,32	1.930,24
CAIXA DE DESCARGA CONTROLADA 6 LITROS					
57	CAIXA DE DESCARGA CONTROLADA 9 LITROS	42.0	UNIDADE	60,26	2.530,92
CAIXA DE DESCARGA CONTROLADA 9 LITROS					
58	BACIA SANITARIA COM CAIXA ACOPLADA	22.0	UNIDADE	309,19	6.802,18
BACIA SANITARIA COM CAIXA ACOPLADA					
59	BACIA SANITARIA SIMPLES	20.0	UNIDADE	244,06	4.881,20
BACIA SANITARIA SIMPLES					
60	Assento vaso sanitário	53.0	Unidade	35,35	1.873,55
ASSENTO VASO SANITÁRIO, MATERIAL: PLÁSTICO, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPATÍVEL:VASO SANITARIO DECA MODELO MONTE CARLO					
61	Conexão Hidráulica	60.0	Unidade	20,58	1.234,80
CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: CURVA LIGAÇÃO, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, APLICAÇÃO: DESCARGA SOBREPOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRESSÃO DE 7,50 KGf/cm², BITOLA: 40, COMPRIMENTO: 40					
62	TUBO 50MM ESGOTO 6M	45.0	VARA	108,29	4.873,05
TUBO 50MM ESGOTO 6M					
63	TE DE 100MM P/ESGOTO - PVC	45.0	UNIDADE	29,97	1.348,65
TE DE 100MM P/ESGOTO - PVC					
64	Regulador gás	42.0	Unidade	84,27	3.539,34



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



REGULADOR GÁS, REGULADOR GÁS					
65	Engate hidráulico	53.0	Unidade	16,49	873,97
ENGATE HIDRÁULICO, MATERIAL: PVC FLEXÍVEL, BITOLA: 1,2 POL, COMPRIMENTO: 30 CM, APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM NIPLE					
66	LUVA MISTA LR BIT. 25X3/4-PVC	50.0	UNIDADE	5,52	276,00
LUVA MISTA LR BIT. 25X3/4-PVC					
67	LUVA LR 25X1/2 PVC	60.0	UNIDADE	3,60	216,00
LUVA LR 25X1/2 PVC					
68	JOELHO 90º RED. SOLD. 25X20MM	50.0	UNIDADE	5,87	293,50
JOELHO 90º RED. SOLD. 25X20MM					
69	JOELHO 45º P/ESGOTO 40MM	50.0	UNIDADE	4,12	206,00
JOELHO 45º P/ESGOTO 40MM					
70	JOELHO 40 ESGOTO	50.0	UNIDADE	5,12	256,00
JOELHO 40 ESGOTO					
71	CANO PVC BRANCO C/ROSCA 1 1/2	80.0	VARA	138,65	11.092,00
CANO PVC BRANCO C/ROSCA 1 1/2					
72	TAMPA CANO DE 40MM PVC	130.0	UNIDADE	6,23	809,90
TAMPA CANO DE 40MM PVC					
73	CANO DE PVC - 20MM	400.0	METRO	26,40	10.560,00
CANO DE PVC - 20MM					
74	CONEXÃO T 40MM PARA ESGOTO	60.0	UNIDADE	6,03	361,80
CONEXÃO T 40MM PARA ESGOTO					
75	Conexão hidráulica	60.0	Unidade	1,62	97,20
CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PPR, TIPO: BUCHA REDUÇÃO, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, BITOLA I: 32 X 25 MM					
76	BUCHA DE RED. SOLD. CURTA BIT.DE 25X20MM - PVC	60.0	UNIDADE	2,03	121,80
BUCHA DE RED. SOLD. CURTA BIT.DE 25X20MM - PVC					
77	Bucha redução	60.0	Unidade	4,99	299,40
BUCHA REDUÇÃO, MATERIAL: PVC RÍGIDO, BITOLA: 4" X 3 POL, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SOLDÁVEL					
78	ADAPTADOR SOLD. BIT. 20 X 1/2' PVC	90.0	UNIDADE	3,63	326,70
ADAPTADOR SOLD. BIT. 20 X 1/2' PVC					
79	ADAPTADOR N1 P/VALVULA DE PIA P/LAVATORIO DN 40	80.0	UNIDADE	6,09	487,20
ADAPTADOR N1 P/VALVULA DE PIA P/LAVATORIO DN 40					
80	Malha Metálica	17.0	Unidade	132,95	2.260,15
MALHA METÁLICA, NOME: MALHA INDUSTRIAL METALICA					
81	Ferro construção civil	40.0	Barra 12 M	135,24	5.409,60



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



FERRO CONSTRUÇÃO CIVIL, TIPO: CA-50, DIÂMETRO: 1,2 POL					
82	Ferro construção civil	45.0	Barra 12 M	83,09	3.739,05
FERRO CONSTRUÇÃO CIVIL, TIPO: CA-50, DIÂMETRO: 3,8 POL					
83	Cantoneira Metal Ferroso	65.0	Unidade	60,05	3.903,25
CANTONEIRA METAL FERROSO, MATERIAL: FERRO, TIPO: ABAS IGUAIS, LARGURA ABAS IGUAIS: 3/4, ESPESSURA: 1/8					
84	Estribo	110.0	Unidade	8,46	930,60
ESTRIBO, MATERIAL: AÇO CARBONO ZINCADO, TIPO USO: BRAÇO TIPO L					
85	Revestimento Piso	1520.0	Metro Quadrado	49,48	75.209,60
REVESTIMENTO PISO, MATERIAL: CERÂMICA, APLICAÇÃO: PISOS EM GERAL, LARGURA: 50, COMPRIMENTO: 50, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESMALTADO, PADRÃO: PEI 4					
86	POSTE DE CONCRETO	15.0	Unidade	964,00	14.460,00
POSTE DE CONCRETO DE 7 METROS					
87	TRELICA ETG 8L 4.2 6M	70.0	VARA	93,26	6.528,20
TRELICA ETG 8L 4.2 6M					
88	ADAPTADOR DE 32X1' PVC	65.0	UNIDADE	3,26	211,90
ADAPTADOR DE 32X1' PVC					
89	LAMPADA COMPACTA DE LED 40W	440.0	UNIDADE	48,75	21.450,00
LAMPADA COMPACTA DE LED 40W					
90	CAP. SOLD. BITOLA 25MM	40.0	UNIDADE	2,18	87,20
CAP. SOLD. BITOLA 25MM					
91	CAP PVC ESGOTO 100MM	40.0	UNIDADE	15,30	612,00
CAP PVC ESGOTO 100MM					
92	COLA PARA CANO PVC	70.0	UNIDADE	21,65	1.515,50
COLA PARA CANO PVC					
93	PARAFUSO 3,8X40	750.0	UNIDADE	0,49	367,50
PARAFUSO 3,8X40					
94	BUCHA 6MM C/PARAFUSO	750.0	UNIDAD	1,45	1.087,50
BUCHA 6MM C/PARAFUSO					
95	LAMPADA TUBO LED 40W	280.0	UNIDADE	58,96	16.508,80
LAMPADA TUBO LED 40W					
96	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL	280.0	Metro 20 M	9,19	2.573,20
CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TENSÃO ISOLAMENTO: 1, TIPO: SINGELO, FORMAÇÃO DO CABO: 4 X 16, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE					
97	CABO CONDUTOR ELETRICO FLEXIVEL 10,0MM2	700.0	METRO	9,25	6.475,00
CABO CONDUTOR ELETRICO FLEXIVEL 10,0MM2					
98	CABO FLEXIVEL 2,5MM	320.0	METRO	3,51	1.123,20



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



CABO FLEXIVEL 2,5MM					
99	CABO FLEXIVEL 1,5MM	320.0	METRO	5,49	1.756,80
CABO FLEXIVEL 1,5MM					
100	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4'	300.0	METRO	3,08	924,00
ELETRODUTO CORRUGADO 3/4'					
101	Torneira	37.0	Unidade	49,82	1.843,34
TORNEIRA, NOME: TORNEIRA METAL / COMPONENTES					
102	Disjuntor Baixa Tensão	25.0	Unidade	33,96	849,00
DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, CORRENTE NOMINAL: 30, TENSÃO NOMINAL: 220, NÚMERO DE FASES: MONOFÁSICO					
103	Disjuntor baixa tensão	25.0	Unidade	58,99	1.474,75
DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, CORRENTE NOMINAL: 50 A, NÚMERO DE FASES: MONOFÁSICO, REFERÊNCIA: SISTEMA N, CURVA DE DISPARO: C					
104	CAIXA PLASTICA 4X2	130.0	UNIDADE	2,43	315,90
CAIXA PLASTICA 4X2					
105	CAIXA DE ENERGIA P/POSTE COMPLETA (TRIFASICO)	17.0	UNIDADE	335,43	5.702,31
CAIXA DE ENERGIA P/POSTE COMPLETA (TRIFASICO)					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 628.925,80 (seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data avançada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).;

8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0503.12.365.1205.2.045 - Gerenciamento da Rede de Ensino Infantil - FUNDEB 30% (OCA-E), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903000 - Material de Consumo33903026 - Material de Consumo33903024 - Material de Consumo33903037 - Material de Consumo33903028 - Material de Consumo; 0503.12.361.1204.2.043 - Gerenciamento da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30% (OCA-E), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903000 - Material de Consumo33903026 - Material de Consumo33903024 - Material de Consumo33903036 - Material de Consumo33903028 - Material de Consumo; 0501.12.122.1201.2.030 - Gerenciamento da Secretaria da Educação (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903000 - Material de Consumo33903026 - Material de Consumo33903024 - Material de Consumo33903036 - Material de Consumo33903028 - Material de Consumo; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Quixeré/CE, 07 de abril de 2025



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ANTÔNIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE QUIXERÉ / CE